



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**TERMO DE CONTRATO:** 77/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS (ORIGINAIS) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DO EIXO TRASEIRO, DESMONTAGEM DE PEÇAS, MONTAGEM DE PEÇAS, AJUSTES DIVERSOS, MONTAGEM NO EIXO, LIMPEZA EM GERAL E INSTALAÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS NA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B ANO/MODELO 2006, SÉRIE N5AF0002 DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO COM GARANTIA MININA DE 06 (SEIS) MESES.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA

**CONTRATADA:** DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS, MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA

**PROCESSO:** Nº 56/2021 - CONVITE Nº 03/2021

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 42.749,23 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS COM VINTE E TRES CENTAVOS)

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS, MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.045.972/0001-68 e estabelecida na Rua Leonildo Almerin Duda – 51 na cidade de Passo Fundo/RS, representada pela sua representante legal, Sr. **GISELE BIAZUS**, inscrita no CPF sob o nº 002.121.230-92, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA** – A contratada fornecerá ao contratante os serviços e peças necessários para Contratação de empresa especializada para conserto com fornecimento de peças genuínas (originais) e prestação de serviços de retirada do eixo traseiro, desmontagem de peças, montagem de peças, ajustes diversos, montagem no eixo, limpeza em geral e instalação das peças necessárias na Motoniveladora New Holland RG140.B Ano/Modelo 2006, Série N5AF0002 de propriedade deste município com garantia minina de 06 (seis) meses, sendo o total de mão de obra no valor de **R\$ 3.200,00** (tres mil e duzentos reais) e o total de peças na quantia de **R\$ 39.549,23** (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais com vinte e tres centavos) o que totaliza o valor deste contrato em **R\$ 42.749,23** (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais com vinte e tres centavos). Especifica-se o valor dos itens, sendo as peças genuínas/originais no anexo deste contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e a segunda 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de garantia total dos itens consertados do motor será de 06(seis) meses, sem limite de quilometragem, e no prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Coxilha, cujo deslocamento será ônus do licitante vencedor. Sendo necessária a remoção da motoniveladora para a oficina do licitante vencedor, caberá este o ônus do deslocamento de ida e retorno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período da garantia o licitante vencedor terá o prazo de 30 dias corridos para efetuar o conserto, caso este seja complexo, e no prazo de 2 dias corridos para corrigir o problema detectado, caso seja de fácil solução. Eventual substituição de peças também deverá ocorrer com peças todas genuínas ou originais, conforme proposta vencedora.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto licitado na cidade de Coxilha – RS, sem ônus para o Município, devidamente consertado, bem como a remoção até o estabelecimento da contratada para o conserto.

**4. CLÁUSULA QUARTA** – A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

**4.1 Advertência** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**4.2 Multa** – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left( \frac{\text{valor do contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega (em dias)}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

$$\text{Multa}(\%) = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixado}) \text{ Multa} = \text{o resultado será o valor da multa}$$

**4.3** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

**4.4** A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

**4.5** Se o incumprimento contratual for substancial administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o

f  
de  
f